



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto estabelecer diretrizes para a Contratação de pessoa jurídica especializada para a **Locação e Instalação de elementos e materiais de decoração externa e elétrica complementar para Praça Matriz de Mosqueiro, Icoaraci, Portal da Amazônia Árvore, Outeiro, Av. Visconde de Souza Franco (Árvore) e Praça da Basílica de Nazaré; sendo todos os locais no Município de Belém do Pará a serem utilizados no período de 12 de dezembro de 2018 à 12 de janeiro de 2019, para as festividades do Natal 2018, em conformidade com todos os detalhamentos constantes no Projeto Básico em anexo, para o exercício fiscal de 2018, cujo processo e julgamentos serão realizados de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93, e recursos financeiros existentes: **Manutenção de Iluminação Pública – COSIP**; Funcional programática: 212.21.15.452.0005; Projeto/Atividade: 2083; Fonte: 1950010000; Fundo: Aplicação Geral; Elemento Despesa: 33.90.39.00.00., com prazo de execução e manutenção dos serviços de 01 de dezembro de 2018 à 12 de janeiro de 2019, através de Processo Licitatório no Município de Belém.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É o objetivo deste Termo, melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços comemorativos referentes ao Natal de 2018 e a satisfação da população nos serviços executados pelo município, considerando:

- a)** Que a população tem solicitado que seja permanecido e estendido a mais áreas do Município a decoração para as festividades do Natal de 2018 realizadas em anos anteriores a 2018/2019.
- b)** Dar celeridade nas festividades consideradas de grande benefício à sociedade paraense.
- c)** Dar qualidade a todos os serviços.
- d)** Priorizar garantia e segurança do produto final.
- e)** Priorizar o custo benefício nas obras e serviços públicos.
- f)** Considerando a necessidade de se ter um maior número de participantes no processo licitatório, com isto ganhando a administração pública, em uma maior redução dos preços ofertados, foi definido e aprovado pela autoridade competente, que além das empresas que já possuem experiências comprovadas neste tipo de serviço, também poderão participar do certame licitatório as empresas que demonstrarem capacidade técnica de que já executaram ou executam serviços de construção ou operação ou manutenção ou elaboração de projetos de redes de distribuição de energia elétrica de baixa tensão (127 ou 220 ou 380 volts e outros) e de média tensão (13.800 ou 34.000 volts e outros) para Concessionárias de Energia Elétrica.

2.2. O procedimento licitatório para a contratação do objeto, que se trata de um serviço comum, se fará na modalidade **PREGÃO, este procedimento visa garantir a celeridade da contratação em virtude das necessidades apresentadas, assim como a maior transparência e economicidade para a contratação do objeto.**

2.3. Conclui-se que pela natureza do serviço a ser prestado e adequação do caso a norma, o atendimento deste processo licitatório far-se-á na modalidade **PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para atender o disposto no art.15, II, da Lei nº 8.666/63.**

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta empreitada por preço Global.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

4.1. A estimativa de custo para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos itens a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na IN nº 05/2014-SLTI/MPOG e suas alterações, a fim de permitir a posterior indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para as futuras e eventuais aquisições decorrentes do Registro de Preços.

5. DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

5.1.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação do serviço e outras características que permitam identificá-los, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

5.1.2. Indicar o valor unitário de cada item que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

5.1.3. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação;

5.1.4. Qualquer opção oferecida pela CONTRATADA, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento.

5.1.5. Nos preços cotados deverão estar computados todos os tributos, seguros, os encargos sociais e trabalhistas, comerciais, equipamentos e instrumentos, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outros custos indispensáveis à realização dos serviços;

5.1.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os equipamentos, utensílios e pessoal necessários em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual;

5.1.7. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas nas propostas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Empresa Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários;

5.1.8. A Empresa Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

5.1.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

6. FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os projetos deverão ser executados de acordo com as normativas deste termo de referência, dentro de prazos que respeitem criteriosamente o cronograma de entrega estipulado por ocasião da emissão da ordem de serviço.

6.2. Ao final do trabalho da instalação, em um prazo máximo de até o **dia 28 de dezembro de 2018**, o contratado deverá reunir e entregar a **SEURB**, todos os documentos gerados em sua versão final, na forma de desenhos, e arquivo de fotos impressas e encadernadas e também gravados em **CD/DVD**, com relatórios que sejam necessários que integram os projetos, acompanhados de índice de documentos.

6.3. Os relatórios técnicos, detalhamento das especificações, relação de materiais, e orçamentos deverão ser fornecidos pela contratada junto com o relatório acima especificado.

6.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de

competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** e será contado a partir da data de sua assinatura.

7.2. A data da instalação definitiva de todos os elementos em seus locais com a energização elétrica dos mesmos deverá ser impreterivelmente até o dia 12 de dezembro de 2018.

7.2.1. O início dos serviços se iniciará, a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela SEURB.

8. VALORES ESTIMADOS:

8.1. O valor estimado máximo será de:

- Praça Matriz de Mosqueiro **R\$-68.759,10**; Icoaraci **R\$-67.606,56**; Portal da Amazônia (árvore) **R\$-111.541,87**; Outeiro **R\$-50.581,80**; Av. Visconde de Sousa Franco (árvore) **R\$-108.300,00** e Praça da Basílica de Nazaré **R\$-104.062,48**; totalizando o valor de **R\$-510.851,81**.

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. A executora dos projetos na qualidade de contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART pelo sistema CREA ou CAU de sua jurisdição, referente a execução dos serviços contratados em conformidade com a lei vigente.

9.2. Na data prevista para entrega da proposta, a licitante deverá apresentar comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo a execução de serviço(s) compatível(eis) com o objeto desta Licitação ou de execução de serviços de construção ou operação ou manutenção ou elaboração de projetos de redes de distribuição de energia elétrica nas tensões de 127 ou 220 ou 380 ou 13.800 ou 34.000 volts ou outras tensões autorizadas pela ANEEL para Concessionárias de Energia Elétrica.

9.3. A comprovação da vinculação do profissional a empresa será mediante a apresentação de cópia de contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de emprego, ou ainda Certidão atualizada de Registro e Quitação expedida pelo CREA ou do Conselho Regional de Arquitetura – CAU de sua jurisdição ou contrato de prestação de serviços sem vínculos empregatícios, e no caso de sócio mediante a apresentação da cópia do contrato social da empresa.

9.4. A comprovação da capacidade técnica da licitante será feita por meio de cópia autenticada da certidão ou atestado ou declaração(**acervo técnico CREA ou CAU**), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de cópia autenticada do registro do profissional responsável (ART) pela referida obra/ou serviço no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura Urbanismo – CAU de sua jurisdição à época da execução da obra/serviço por execução de serviço (s) compatível (eis) com o objeto desta Licitação ou de execução de serviços de construção ou operação ou manutenção ou elaboração de projetos de redes de distribuição de energia elétrica nas tensões de 127 ou 220 ou 380 ou 13.800 ou 34.000 volts ou outras tensões autorizadas pela ANEEL para Concessionárias de Energia Elétrica.

9.5. A comprovação da experiência do profissional em atividades semelhantes luminotécnicos decorativos ou de construção ou de manutenção ou de operação ou de elaboração de projetos de redes de distribuição de energia elétrica (127 ou 220 ou 380 ou 13.800 ou 34.000 volts ou outras tensões autorizadas pela ANEEL) para concessionária de energia elétrica, se fará através da apresentação de

cópia autenticada das ARTs devidamente emitidas pelo CREA ou CAU anexado de cópias autenticadas das declarações ou certidões emitidas pela pessoa jurídica pública ou privada, que deu origem a ART respectiva.

9.6. Caso seja apresentada Certidão atualizada de Registro de Quitação do CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, o licitante deverá anexar cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento.

9.7. Prova de registro ou inscrição atualizada da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho Regional de Arquitetura – CAU de sua jurisdição, em que constem seus responsáveis técnicos.

9.8. Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) Atestado(s), referido no **item 9.2** deste TR, será(ao) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto desta licitação. Este Termo deverá ser assinado conjuntamente pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s).

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Efetivar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos na legislação em vigor.

10.2. Efetuar as fiscalizações devidas;

10.3. Promover todas as facilidades para a regular prestação dos serviços objeto do termo de referência e que estejam ao seu alcance.

10.4. Assumir a responsabilidade dos pagamentos do consumo de energia elétrica e as respectivas faturas de energia elétrica emitidos pela Concessionária de Energia Local, referentes a cada sistema instalado.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. O **CONTRATADO** deverá responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento e transporte dos equipamentos, dos materiais, dos veículos e dos profissionais que irão executar os serviços contratados, até os locais na cidade de Belém, estado do Pará, bem como fornecer mão de obra especializada para instalação da decoração;

11.2. O **CONTRATADO** deverá responsabilizar-se por todos os equipamentos, profissionais e materiais necessários para instalação, pela guarda e vigilância dos materiais aplicados no local de forma permanente durante todo o período contratado diuturnamente, bem como a manutenção permanente da decoração, tais como caminhão munck com cesto/platarformas, materiais de reposição, caminhão baú, guindastes, camionetes, containers, andaimes, equipamentos de proteção individual (cinto paraquedista, corda, trava-quedas, etc.), para utilização na instalação, na manutenção permanente e a desinstalação/retirada dos elementos decorativos nas datas previstas.

11.3. Deverá ainda o **CONTRATADO**:

11.3.1. Responsabilizar-se pela locação, transporte de todos os materiais e equipamentos até a sua instalação em todos os locais constantes do Projeto Básico, Belém/PA e sua posterior retirada dos locais, bem como fornecer mão de obra especializada para instalação, para a manutenção diária, permanente, preventiva e corretiva em todo o prazo contratual, e a guarda e vigilância permanente dos materiais aplicados em cada local, em todo o prazo contratual da instalação e da manutenção da decoração, desde a data do início da montagem das peças até o dia 12 de janeiro de 2019.

11.3.2. Deverá ter materiais e peças sobressalentes em quantidade suficiente para efetuar as devidas substituições das peças que apresentarem falhas de funcionamento, em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após detectada a falha, bem como para os eventuais consertos devidos em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas quando for possível consertar a peça defeituosa, não sendo possível consertar a peça, a mesma deverá ser trocada por outra idêntica em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a data da constatação.

11.3.3. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva da decoração durante o período contratado do evento, devendo efetuar fiscalizações diárias para checar a regularidade e bom funcionamento das instalações, consertando o que estiver apagado e ou com mau funcionamento e/ou sempre que solicitado pela contratante, e com atendimento e solução com o efetivo conserto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após detectada a falha/erro de funcionamento.

11.3.4. Responsabilizar-se pela compra e aquisição de todos os materiais elétricos e complementares (fios e cabos elétricos, reles fotoelétricos, fita isolantes, conectores, chaves magnéticas e tudo o mais que sejam necessários), que sejam de boa qualidade, necessários para a instalação, para a utilização e para a manutenção da decoração durante o período do evento/contrato.

11.3.5. Responsabilizar-se pela realização de todos os serviços necessários e/ou previstos para o perfeito cumprimento do objeto deste Edital.

11.3.6. Responsabilizar-se pela remuneração total de todos os profissionais contratados para execução dos serviços previstos neste Edital.

11.3.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção, obrigações trabalhistas e obrigações fiscais dos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, remunerações e bonificações, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, diárias, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, seguros, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém.

11.3.8. Responsabiliza-se pela emissão e pagamentos das ART's.

11.4. Datas limites para o termino de Montagem e Energização e demais obrigações

Praça Matriz de Mosqueiro, Icoaraci, Portal da Amazônia Árvore, Outeiro, Av. Visconde de Souza Franco (Árvore) e Praça da Basílica de Nazaré, dia **12 de dezembro de 2018**.

Deverá dispor de no mínimo de pessoal, dos Equipamentos, Veículos e ferramentais abaixo relacionados no período contratual.

11.4.1. Um Caminhão Munck equipado com guindauto de alcance de lança telescópica de no mínimo 21 a 22 metros de altura vertical, equipado com cesta de fibra de vidro (cesta com capacidade de no mínimo 120 kg=uma pessoa) e acessórios para a fixação da cesta na ponta de lança do munck ou Uma Plataforma elevatória (a diesel ou gasolina ou bateria) com plataforma com capacidade de no mínimo 240 kg=2 pessoas ou carga, na ponta superior da plataforma, com alcance de altura de no mínimo 21 a 22 metros de altura na vertical, durante a instalação dos materiais no mês de outubro/18 e mais um caminhão munck do mesmo tipo para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos meses de dezembro/18 até 12 de janeiro de 2019.

11.4.2. Um guindaste equipado com motorista e combustível, com guindauto de alcance de lança telescópica de no mínimo 35 metros de altura vertical, equipado com cesta de fibra de vidro (cesta com capacidade de no mínimo 120 kg = uma pessoa) e acessórios para fixação da cesta na ponta de lança do munck ou uma plataforma elevatória (a diesel ou gasolina ou bateria) com capacidade de no mínimo 240 kg = duas pessoas ou carga, na ponta superior da plataforma, com alcance de altura de no mínimo 35 metros na vertical, durante a instalação dos materiais no mês de setembro/18 e a retirada no mês de novembro/18.

11.4.3. Um Veículo sedan quatro portas (gol ou uno ou similar) ou camionete leve (strada ou saveiro ou similar), com motorista e combustível, equipado com porta escadas com uma escada de fibra de vidro de 4 metros, uma escada extensível/dupla de fibra de vidro de 4 metros, durante o período da instalação dos materiais em seus locais, como também para a manutenção corretiva e preventiva de outubro de 2018 até 12 de janeiro de 2019.

11.4.4. Uma motocicleta para uso da turma da ronda diária diurna e noturna visando a detecção de eventuais falhas nos sistemas instalados durante todo o período contratual de outubro de 2018 até 12 de janeiro de 2019.

11.4.5. Um veículo sedan quatro portas (gol ou uno ou similar, ou camionete leve (strada ou saveiro ou similar), para efetuar rondas ostensivas diuturnamente em todos os locais onde forem instaladas as decorações, visando a segurança e combater as tentativas de furtos dos materiais.

11.4.6. Alicates universal cabo isolado, chaves de fenda cabo isolados, alicates de corte cabo isolado, alicate volt amperímetros-ohmímetros, etc em quantidades suficientes para equipar cada eletricitista das equipes.

11.4.7. Cintos de segurança, bastão de aterramento temporário de baixa tensão (120/220 volts) capacete de segurança aba total, botas de eletricitistas, fardas de acordo com as normas regulamentadoras, luvas de proteção de borrachas e de pelica de couro, luvas de raspa, e outros EPI e EPCs que as normas determinem.

11.4.8. Caso os quantitativos de veículos e equipamentos acima sejam insuficientes para garantir o término dos trabalhos até as datas previstas ou a correta e eficiente manutenção preventiva e ou corretiva diária, a licitante vencedora deverá aumentar os quantitativos acima descritos, sem novo ônus para a SEURB.

11.4.9. Para o período da montagem e instalação em campo de todos os sistemas e decoração, iniciando logo após a emissão da ordem de serviço, bem como de sua desmontagem em janeiro/19, deverá ter no mínimo 13 (treze) profissionais de eletricidade.

11.4.10. Para o período a partir do dia 12 de dezembro de 2018 até o dia 12 de janeiro de 2019, deverá ter no mínimo 08 (oito) profissionais de eletricidade para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de cada sistema instalado, dentro dos prazos determinados (48 horas após a detecção da falha).

11.4.11. Para o período de montagem e instalação em campo deverá ter um profissional Engenheiro ou Arquiteto de forma permanente nos serviços de instalação até a sua efetiva energização elétrica dia 12 de dezembro de 2018 e após estas datas, o referido profissional deverá disponibilizar no mínimo 08 (oito) dias no mês de dezembro/18 e 08 (oito) dias no mês de janeiro/19 para prestar assistência aos sistemas.

11.4.12. Caso os quantitativos de pessoal acima sejam insuficientes para garantir o término dos trabalhos até as datas previstas ou a correta e eficiente manutenção preventiva e ou corretiva diária, a licitante vencedora deverá aumentar os quantitativos acima descritos, sem novo ônus para a SEURB.

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. Declaração de realização da VISITA TÉCNICA: A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da SEURB/PMB, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A VISITA poderá ser solicitada pela licitante junto a **SEURB/PMB**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e a visita deverá ocorrer no máximo em até **72 (setenta e duas) horas antes da data de abertura** da Proposta de Preço.

12.3. O Horário de atendimento da **SEURB/PMB** é o de **08:00 às 13:00** e qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto a Diretoria Geral telefone 91-3039-3746, e-mail mm.seurb@yahoo.com.br

12.4. A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato e/ou falta de conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, para pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira ou majoração dos preços contratados e a visita será agendada junto à Diretoria Geral da SEURB/PMB.

12.5. Caso a licitante **NÃO QUEIRA PARTICIPAR DA VISITA** no dia programado, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, **DECLARAÇÃO** formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre cada local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira. Sendo vedada participação de um mesmo responsável técnico para mais de uma empresa licitante.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

13.3. De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta “*on-line*” no SICAF, a situação de regularidade da contratada.

13.4. Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da adjudicatária através de ordem bancária contra o Banco do Brasil, ou em outra entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número da conta corrente e CGC da firma. No caso de fornecedor, cuja firma possua sede em outro Estado, a conta-corrente deverá ser obrigatoriamente no Banco do Brasil.

13.5. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, na forma do art.40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Fiscalização da SEURB.

13.6. O pagamento será efetuado de maneira parcelada, devendo ocorrer da seguinte maneira:

13.6.1. 75% (setenta e cinco por cento) do valor do contrato, a ser faturado após 5 (cinco) dias da data do término da montagem e energização de todos os sistemas e o devido recebimento pela SEURB, com o pleno e correto funcionamento de todos os elementos da decoração, e será pago de acordo com os procedimentos da Prefeitura Municipal de Belém.

13.6.2. 25% (vinte e cinco por cento) restantes do valor do contrato, a ser faturado após 5 (cinco) dias da data do término da desmontagem e retirada de todos os materiais de todos os locais onde foram aplicados, bem como a entrega de um book contendo fotografias dos serviços realizados e ser pago de acordo com os procedimentos da Prefeitura Municipal de Belém

13.6.3. As faturas deverão ser devidamente atestadas pelo fiscal da **CONTRATADA** e pelo fiscal da **SEURB**.

13.6.4. As faturas deverão ser protocoladas na SEURB entre os dias primeiro e o décimo dia útil de cada mês subsequente ao da execução dos serviços.

14. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

14.1. Os atos praticados por licitante e contratados que estejam em desacordo com a legislação em vigor serão punidos da seguinte forma:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material/peça não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

<p>Não efetuar a troca do objeto quando estiver fora das especificações ou danificado, quando notificado.</p>	<p>4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do item/objeto e 0,5% ao dia até a data de atendimento e solução da notificação, limitado a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
<p>Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.</p>	<p>6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
<p>Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.</p>	<p>7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado do valor estimado da licitação.</p>
<p>Não manter a proposta ou desistir do lance.</p>	<p>9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
<p>Comportar-se de modo inidôneo.</p>	<p>11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
<p>Fizer declaração falsa.</p>	<p>13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
<p>Apresentar documentação falsa.</p>	<p>15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.</p>
<p>Cometer fraude fiscal.</p>	<p>18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.</p>
<p>Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei ou no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.</p>	<p>21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
<p>Inexecução total.</p>	<p>22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.</p>
<p>Inexecução parcial do objeto.</p>	<p>24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

<p>Aplicar materiais diferentes dos especificados no Memorial Descritivo e Projeto Básico</p>	<p>26. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário de cada unidade de peça confeccionada que seja diferente do especificado, e 0,5% ao dia até a data de atendimento e solução da notificação, limitado a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
<p>Instalar os materiais de forma diferente no local definido pelo projeto</p>	<p>27. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário de cada unidade de peça instalada de modo diferente do especificado, e 0,5% ao dia até a data de atendimento e solução da notificação, limitado a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>

14.2. Na hipótese de as multas acumuladas atingirem o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do total do serviço, a SEURB poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEURB ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 3 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SEURB que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **item 14.1**.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

15.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Belém, 05 de setembro de 2018.

MANOEL MACHADO PEREIRA
Diretor Iluminação Pública/SEURB